

candidatos e partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, sistema CAND, etc), não apontou inconsistência ou falha nas contas apresentadas. Concluída a análise técnica, que foi realizada com base nas informações contidas na prestação de contas, em conjunto com a base de dados da Justiça Eleitoral, manifestamo-nos pela aprovação da prestação de contas."

A Procuradoria Regional Eleitoral assim se manifestou (ID 9191974):

"(...)Ante o exposto, nos termos do art. 30, Inc. I, da Lei 9.504/97 e do art. 74, Inc. I, da Resolução TSE 23.607, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas."

É o Relatório.

Passo a decidir monocraticamente, conforme autorização expressa do § 1º do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Os ritos, prazos e obrigações foram estritamente observados pela Prestadora de Contas, pelas Unidades deste Tribunal e pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

A Prestação de contas apresentada pela Prestadora preenche os requisitos previstos na Resolução nº 23607/2019, estando presentes os documentos obrigatórios, bem como, declaradas todas as receitas e despesas realizadas na campanha relativa às Eleições de 2022.

Em relação às receitas arrecadadas, a Candidata declarou o seguinte (ID's 9113804 e 9113805):

A análise informatizada da prestação de contas da Candidata, realizada pelo Órgão Técnico mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral (prestações de contas de outros candidatos e partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, sistema CAND, etc), não apontou inconsistência ou falha nas contas apresentadas, e concluída a análise técnica, que foi realizada com base nas informações contidas na prestação de contas, em conjunto com a base de dados da Justiça Eleitoral, a Comissão de Exames das Prestações de Contas de Campanha das Eleições de 2022 manifestou-se pela aprovação da prestação de contas. (ID's 9186877 e 9186878)

Ante o exposto, nos termos dos pareceres Técnico e Ministerial, do art. 30, Inc. I, da Lei 9.504/97 e do art. 74, Inc. I, da Resolução TSE 23.607/2019 JULGO APROVADAS as contas da candidata SUELI RANGEL SILVA VIDIGAL, CNPJ nº 47.552.603/0001-60 e CPF 451.033.057-04, concorrente ao cargo eletivo de Deputada Federal pelo partido PDT, referente às Eleições 2022.

Intimem-se.

Transitada em julgado, determino sejam procedidos os devidos registros e ulterior arquivamento.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Jurista LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO Nº 55 DE 31/01/2023**

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 24.01.2023, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2023, da servidora Giovanna Machado Kuster, agendada para o período de 23.01.2023 a 03.02.2023, ficando os 11 (onze) dias restantes para serem usufruídos no período de 10.04.2023 a 20.04.2023, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## EDITAIS

### EDITAIS

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000059-64.2017.6.08.0000**

PROCESSO : 000059-64.2017.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)  
**RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES  
INTERESSADO : LILIA APARECIDA DO CARMO MARTINS  
ADVOGADO : VALBER JOSE MARTINS (15836/ES)  
INTERESSADO : ALLAN SILVEIRA GOMES FAIAL  
INTERESSADO : LEANDRA FERREIRA DE SOUZA BEZERRA  
INTERESSADO : MARCUS ALVES DE SOUZA  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL  
ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (5277/ES)  
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)  
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)  
REQUERENTE : PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL  
ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)  
RESPONSÁVEL : DARY ALVES PAGUNG  
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)  
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)  
RESPONSÁVEL : ADSON PINTO NOGUEIRA  
RESPONSÁVEL : LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL : RAFAEL FAVATTO GARCIA  
RESPONSÁVEL : RENATO PASSOS PONTINI  
RESPONSÁVEL : SIRLONEI OHNESORGE MORAES  
RESPONSÁVEL : VANILZA MARQUES DA SILVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 000059-64.2017.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: HELOISA CARIELLO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL, PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: DARY ALVES PAGUNG, SIRLONEI OHNESORGE MORAES, ADSON PINTO NOGUEIRA, RENATO PASSOS PONTINI, RAFAEL FAVATTO GARCIA, LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA, VANILZA MARQUES DA SILVA